



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01549/2013)**

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** São Lourenço da Mata/PE  
**Endereço:** PRAÇA DR. ARAUJO SOBRINHO  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3525-2749  
**E-mail:** prefeitura@slm.pe.gov.br  
**Representante legal:** Angelo Labaca Albanez Filho  
**CPF:** 037.488.804-30  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** prefeitura@slm.pe.gov.br

**CNPJ:** 11.251.832/0001-05  
**CEP:** 55735-565  
**Fax:** (081) 9525-2749

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 17/08/2015

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA  
**Endereço:** RUA PEDRO AUGUSTO CORREIA DE ARAUJO  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3519-2048  
**E-mail:** slmprev@hotmail.com  
**Representante legal:** SEVERINA BRITO DE SOUZA  
**CPF:** 077.999.184-20  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:** slmprev@hotmail.com

**CNPJ:** 08.474.135/0001-09  
**CEP:** 55735-565  
**Fax:** (081) 3519-2048

**Complemento:** executivo  
**Data início da gestão:** 23/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 2392/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Lourenço da Mata da quantia de R\$ 7.201.726,99 (sete milhões e duzentos e um mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de DEBITOS DE APORTE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Lourenço da Mata confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 7.201.726,99 (sete milhões e duzentos e um mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.007,20 (trinta mil e sete reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.007,20 (trinta mil e sete reais e vinte centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação, conforme Lei nº LEI PARA PARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01549/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento.

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Lourenço da Mata - PE / 17/06/2013

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
Angelo Labaca Albanex Filho

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SEVERINA BRITO DE SOUZA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
JOSE FELISBERTO ELOIA SALES  
DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO  
CPF: 355.231.744-91  
RG: 223582 SSP-PE

\_\_\_\_\_  
EMERSON JOSE DE SOUZA  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
CPF: 684.771.804-82  
RG: 3689868 SSP-PE



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01549/2013)

---

**DECLARAÇÃO**

Angelo Labaca Albanez Filho, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01549/2013, firmado entre o/a São Lourenço da Mata e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA em 17/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Lourenço da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Angelo Labaca Albanez Filho  
Prefeito





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

NPJ: 11.251.832/0001-05      Número do acordo: 01549/2013      Data de consolidação do Termo: 17/06/2013  
Ente: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata / PE      Data de assinatura do Termo: 17/06/2013  
Título: PARCELAMENTO DE DEBITOS DE APORTES      Data de vencimento da 1ª: 30/07/2013  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 2392/2013

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: DEBITOS DE APORTE      Quantidade de Parcelas: 240  
Competência: Inicial: 01/2009      Final: 10/2012  
Diferença apurada: 4.866.371,27      Diferença apurada atualizada: 7.201.726,99  
Valor da parcela na data de consolidação: 30.007,20

#### — Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: SELIC      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

#### — Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: SELIC      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples

#### — Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: SELIC      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa:





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2009	-3.620,25	1,05	40,02	-1.448,82	52,00	-2.635,92		-7.704,99
02/2009	-23.952,55	0,86	39,05	-9.353,47	51,00	-16.986,07		-50.292,09
03/2009	47.690,11	0,97	38,21	18.222,39	50,00	32.956,25		98.868,75
04/2009	36.953,35	0,84	37,44	13.835,33	49,00	24.886,45		75.675,13
05/2009	13.442,56	0,77	36,68	4.930,73	48,00	8.819,18		27.192,47
06/2009	18.734,49	0,76	35,89	6.723,81	47,00	11.965,40		37.423,70
07/2009	39.101,28	0,79	35,20	13.763,65	46,00	24.317,87		77.182,80
08/2009	56.375,58	0,69	34,51	19.455,21	45,00	34.123,86		109.954,65
09/2009	44.500,40	0,69	33,82	15.050,04	44,00	26.202,19		85.752,63
10/2009	88.339,66	0,69	33,16	29.293,43	43,00	50.582,23		168.215,32
11/2009	87.549,78	0,66	32,43	28.392,39	42,00	48.695,71		164.637,88
12/2009	156.286,24	0,73	31,77	49.652,14	41,00	84.434,74		290.373,12
13/2009	66.933,44	0,73	31,77	21.264,75	41,00	36.161,26		124.359,45
01/2010	26.225,30	0,66	31,18	8.177,05	40,00	13.760,94		48.163,29
02/2010	101.135,56	0,59	30,42	30.765,44	39,00	51.441,39		183.342,39
03/2010	104.954,16	0,76	29,75	31.223,86	38,00	51.747,65		187.925,67
04/2010	93.038,52	0,67	29,00	26.981,17	37,00	44.407,29		164.426,98
05/2010	89.001,03	0,75	28,21	25.107,19	36,00	41.078,96		155.187,18
06/2010	92.748,58	0,79	27,35	25.366,74	35,00	41.340,36		159.455,68
07/2010	82.518,34	0,86	26,46	21.834,35	34,00	35.479,91		139.832,60
08/2010	91.572,03	0,89	25,61	23.451,60	33,00	37.957,80		152.981,43





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

09/2010	100.058,73	0,85	24,80	24.814,57	32,00	39.959,46	164.832,76
10/2010	94.373,38	0,81	23,99	22.640,17	31,00	36.274,20	153.287,75
11/2010	92.310,89	0,81	23,06	21.286,89	30,00	34.079,33	147.677,11
12/2010	85.779,84	0,93	22,20	19.043,12	29,00	30.398,66	135.221,62
13/2010	79.616,10	0,93	22,20	17.674,77	29,00	28.214,35	125.505,22
01/2011	17.170,43	0,86	21,36	3.667,60	28,00	5.834,65	26.672,68
02/2011	115.713,15	0,84	20,44	23.651,77	27,00	37.628,53	176.993,45
03/2011	102.329,99	0,92	19,60	20.056,68	26,00	31.820,53	154.207,20
04/2011	147.646,09	0,84	18,61	27.476,94	25,00	43.780,76	218.903,79
05/2011	145.325,60	0,99	17,65	25.649,97	24,00	41.034,14	212.009,71
06/2011	211.784,18	0,96	16,68	35.325,60	23,00	56.835,25	303.945,03
07/2011	182.201,44	0,97	15,61	28.441,64	22,00	46.341,48	256.984,56
08/2011	178.353,76	1,07	14,67	26.164,50	21,00	42.948,83	247.467,09
09/2011	160.531,34	0,94	13,79	22.137,27	20,00	36.533,72	219.202,33
10/2011	192.452,40	0,88	12,93	24.884,10	19,00	41.293,94	258.630,44
11/2011	179.402,49	0,86	12,02	21.564,18	18,00	36.174,00	237.140,67
12/2011	184.636,93	0,91	11,13	20.550,09	17,00	34.881,79	240.068,81
13/2011	119.593,53	0,91	11,13	13.310,76	17,00	22.593,73	155.498,02
01/2012	107.345,62	0,89	10,38	11.142,48	16,00	18.958,10	137.446,20
02/2012	87.088,51	0,75	9,56	8.325,66	15,00	14.312,13	109.726,30
03/2012	166.541,66	0,82	8,85	14.738,94	14,00	25.379,28	206.659,88
04/2012	-2.085,33	0,71	8,11	-169,12	13,00	-293,08	-2.547,53
05/2012	2.507,63	0,74	7,47	187,32	12,00	323,39	3.018,34
06/2012	-3.676,84	0,64	6,79	-249,66	11,00	-431,92	-4.358,42

28/03/16 13:27 v1.0







**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

07/2012	193.814,11	0,68	6,10	11.822,66	10,00	20.563,68	226.200,45
08/2012	191.903,16	0,69	5,56	10.669,82	9,00	18.231,57	220.804,55
09/2012	231.595,58	0,54	4,95	11.463,98	8,00	19.444,76	262.504,32
10/2012	192.529,29	0,61	4,40	8.471,29	7,00	14.070,04	215.070,62
<b>TOTAL:</b>	<b>4.866.371,27</b>			<b>877.432,97</b>		<b>1.457.922,75</b>	<b>7.201.726,99</b>





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:**

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata / PE - 11.251.832/0001-05

**Representante Legal:**

037.488.804-30 - Angelo Labaca Albanez Filho

**UNIDADE GESTORA:**

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - 08.474.135/0001-09

**Representante Legal:**

077.999.184-20 - SEVERINA BRITO DE SOUZA

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** JOSE FELISBERTO ELOIA SALES

**Cargo:** DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO

**CPF:** 355.231.744-91

**Nome:** EMERSON JOSE DE SOUZA

**Cargo:** PRESIDENTE DO CONSELHO

**CPF:** 684.771.804-82







TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00260/2016)

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: São Lourenço da Mata/PE  
Endereço: PRAÇA DR. ARAUJO SOBRINHO  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3525-2749  
E-mail: prefeitura@slm.pe.gov.br  
Representante legal: ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO  
CPF: 436.248.984-34  
Cargo: Prefeito  
E-mail: gabineteslm@gmail.com

CNPJ: 11.251.832/0001-05  
CEP: 55735-565  
Fax: (081) 9525-2749

Complemento:  
Data início da gestão: 17/08/2015

**CREDOR**

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA  
Endereço: RUA PEDRO AUGUSTO CORREIA DE ARAUJO  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3519-2048  
E-mail: slmprev@hotmail.com  
Representante legal: SEVERINA BRITO DE SOUZA  
CPF: 077.999.184-20  
Cargo: Diretor  
E-mail: slmprev@hotmail.com

CNPJ: 08.474.135/0001-09  
CEP: 55735-565  
Fax: (081) 3519-2048

Complemento: executivo  
Data início da gestão: 23/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Lourenço da Mata da quantia de R\$ 3.026.785,69 (três milhões e vinte e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Lourenço da Mata confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.026.785,69 (três milhões e vinte e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), será pago em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 168.154,76 (cento e sessenta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 168.154,76 (cento e sessenta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), vencerá em 29/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI nº 2531/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00260/2016)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Lourenço da Mata - PE / 07/04/2016

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SEVERINA BRITO DE SOUZA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
JOSÉ FELISBERTO ELOIA SALES  
DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO  
CPF: 355.231.744-91  
RG: 223582 SSPPE

\_\_\_\_\_  
EMERSON JOSE DE SOUZA  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
CPF: 684.771.804-82  
RG: 3689868 SSPPE





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00260/2016)

**DECLARAÇÃO**

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00260/2016, firmado entre o/a São Lourenço da Mata e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA em 07/04/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Lourenço da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO  
Prefeito





Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
 Aceite em: https://sica.rece.faz.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: f68e7f1d-747d-45ee-97ef-f70a517f5f32

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00260/2016	Data	04/04/2016
Valor consolidado	3.026.785,69	Valor da prestação inicial	168.154,76
Número prestações	18	Vencimento 1ª prestação	29/04/2016

#### DEVEDOR

Ente Federativo	São Lourenço da Mata/PE	CNPJ	11.251.832/0001-05
Representante Legal	ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO	CPF	436.248.984-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	00000000001138x
		Conta nº	000000000026816

#### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA	CNPJ	08.474.135/0001-09
Representante Legal	SEVERINA BRITO DE SOUZA	CPF	077.999.184-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	000000000000876
		Conta nº	000000000001247

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São Lourenço da Mata/PE - 07/04/2016

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 11.251.832/0001-05      **Número do acordo:** 00260/2016  
**Ente:** Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata / PE      **Data de consolidação do Termo:** 04/04/2016  
**Título:** Contribuição Patronal - Auditoria      **Data de assinatura do Termo:** 07/04/2016  
**Lei autorizativa do parcelamento:**      **Data de vencimento da 1ª** 29/04/2016

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

**Competência:** Inicial: 01/2010      Final: 12/2014      Quantidade de Parcelas: 18

**Diferença apurada:** 2.143.816,95      **Diferença apurada atualizada:** 3.026.785,69

**Valor da parcela na data de consolidação:** 168.154,76

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:**

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 2,00 %







### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2010	29.505,06	0,75	15.245,26	37,00	16.557,62		61.307,94
02/2010	-24.267,15	0,78	-12.252,48	36,50	-13.329,66		-49.849,29
03/2010	4,82	0,52	2,40	36,00	2,60		9,82
04/2010	4,67	0,57	2,28	35,50	2,47		9,42
05/2010	35.880,22	0,43	17.305,03	35,00	18.614,84		71.800,09
06/2010	235,39	0,00	113,53	34,50	120,38		469,30
07/2010	10.109,53	0,01	4.873,80	34,00	5.094,33		20.077,66
08/2010	17.799,24	0,04	8.570,33	33,50	8.833,81		35.203,38
09/2010	4,71	0,45	2,24	33,00	2,29		9,24
10/2010	-422,65	0,75	-196,07	32,50	-201,08		-819,80
11/2010	-2.067,99	0,83	-934,52	32,00	-960,80		-3.963,31
12/2010	880,91	0,63	390,07	31,50	400,36		1.671,34
13/2010	-42.537,68	0,63	-18.835,68	31,50	-19.332,61		-80.705,97
01/2011	-134,59	0,83	-57,99	31,00	-59,70		-252,28
02/2011	1.855,83	0,80	778,52	30,50	803,48		3.437,83
03/2011	4,77	0,79	1,95	30,00	2,02		8,74
04/2011	4,57	0,77	1,82	29,50	1,89		8,28
05/2011	-24.081,68	0,47	-9.398,79	29,00	-9.694,84		-43.125,31
06/2011	-38.057,69	0,15	-14.804,44	28,50	-15.065,71		-67.927,84
07/2011	24.586,68	0,16	9.510,13	28,00	9.547,11		43.643,92
08/2011	296,36	0,37	113,12	27,50	112,61		522,09







**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

09/2011	24.325,03	0,53	37,44	9.107,67	27,00	9.027,10	42.460,80
10/2011	-48.540,24	0,43	36,85	-17.887,08	26,50	-17.603,24	-84.030,55
11/2011	-7.838,63	0,52	36,15	-2.833,66	26,00	-2.774,80	-13.447,09
12/2011	-4.785,18	0,50	35,47	-1.697,30	25,50	-1.653,03	-8.135,51
13/2011	3,77	0,50	35,47	1,34	25,50	1,30	6,41
01/2012	18.038,72	0,56	34,71	6.261,24	25,00	6.074,99	30.374,95
02/2012	18.220,81	0,45	34,11	6.215,12	24,50	5.986,80	30.422,73
03/2012	10.292,63	0,21	33,83	3.482,00	24,00	3.305,91	17.080,54
04/2012	17.919,65	0,64	32,98	5.909,90	23,50	5.599,94	29.429,49
05/2012	18.024,43	0,36	32,50	5.857,94	23,00	5.492,95	29.375,32
06/2012	18.012,53	0,08	32,39	5.834,26	22,50	5.365,53	29.212,32
07/2012	81.289,30	0,43	31,83	25.874,38	22,00	23.576,01	130.739,69
08/2012	157.348,13	0,41	31,29	49.234,23	21,50	44.415,21	250.997,57
09/2012	17.389,62	0,57	30,55	5.312,53	21,00	4.767,45	27.469,60
10/2012	-6.425,00	0,59	29,78	-1.913,66	20,50	-1.709,63	-10.049,29
11/2012	16.730,44	0,60	29,01	4.853,50	20,00	4.316,79	25.900,73
12/2012	27.833,25	0,79	27,99	7.790,53	19,50	6.946,64	42.570,42
13/2012	-125.085,99	0,79	27,99	-35.011,57	19,50	-31.219,02	-191.316,58
01/2013	14.857,07	0,86	26,90	3.996,55	19,00	3.582,19	22.435,81
02/2013	49.260,31	0,60	26,15	12.881,57	18,50	11.496,25	73.638,13
03/2013	50.806,40	0,47	25,56	12.986,12	18,00	11.482,65	75.275,17
04/2013	49.689,34	0,55	24,87	12.357,74	17,50	10.858,24	72.905,32
05/2013	216.080,62	0,37	24,41	52.745,28	17,00	45.700,40	314.526,30
06/2013	79.410,06	0,26	24,09	19.129,88	16,50	16.259,09	114.799,03





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

07/2013	63.245,06	0,03	24,05	15.210,44	16,00	12.552,88	91.008,38
08/2013	67.594,78	0,24	23,75	16.053,76	15,50	12.965,52	96.614,06
09/2013	99.311,87	0,35	23,32	23.159,53	15,00	18.370,71	140.842,11
10/2013	95.904,97	0,57	22,62	21.693,70	14,50	17.051,81	134.650,48
11/2013	170.277,01	0,54	21,96	37.392,83	14,00	29.073,78	236.743,62
12/2013	209.762,14	0,92	20,85	43.735,41	13,50	34.222,17	287.719,72
13/2013	237.702,71	0,92	20,85	49.561,02	13,50	38.780,60	326.044,33
01/2014	50.569,36	0,55	20,19	10.209,95	13,00	7.901,31	68.680,62
02/2014	50.564,91	0,69	19,37	9.794,42	12,50	7.544,92	67.904,25
03/2014	50.299,81	0,92	18,28	9.194,81	12,00	7.139,35	66.633,97
04/2014	50.271,85	0,67	17,49	8.792,55	11,50	6.792,41	65.856,81
05/2014	52.486,31	0,46	16,95	8.896,43	11,00	6.752,10	68.134,84
06/2014	52.909,47	0,40	16,49	8.724,77	10,50	6.471,60	68.105,84
07/2014	35.245,79	0,01	16,48	5.808,51	10,00	4.105,43	45.159,73
08/2014	35.463,15	0,25	16,19	5.741,48	9,50	3.914,44	45.119,07
09/2014	35.091,19	0,57	15,53	5.449,66	9,00	3.648,68	44.189,53
10/2014	35.009,70	0,42	15,04	5.265,46	8,50	3.423,39	43.698,55
11/2014	34.954,46	0,51	14,46	5.054,41	8,00	3.200,71	43.209,58
12/2014	34.642,01	0,78	13,57	4.700,92	7,50	2.950,72	42.293,65
<b>TOTAL:</b>	<b>2.143.816,95</b>			<b>485.359,08</b>		<b>397.609,66</b>	<b>3.026.785,69</b>





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata / PE - 11.251.832/0001-05

**Representante Legal:** 436.248.984-34 - ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - 08.474.135/0001-09

**Representante Legal:** 077.999.184-20 - SEVERINA BRITO DE SOUZA

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

**Nome:** JOSÉ FELISBERTO ELOIA SALES  
**Cargo:** DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO  
**CPF:** 355.231.744-91

**Nome:** EMERSON JOSE DE SOUZA  
**Cargo:** PRESIDENTE DO CONSELHO  
**CPF:** 684.771.804-82

